



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ANTÔNIO OLINTO - PR**

Emenda nº 02 - modificativa e aditiva - ao PLC nº 02/2025 do Executivo

O(s) vereador(es) abaixo assinado(s), cumpridas as formalidades legais e regimentais, vem propor a seguinte Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2025 de autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Antônio Olinto, Estado do Paraná, e dá outras providências.”

Art. 1º - Ficam modificadas e acrescentadas as seguintes disposições no PLC nº 02/2025, de autoria do Poder Executivo, que passa a contar com a redação conforme abaixo:

.....
Art. 426.

§ 1º É contribuinte da COSIP:

I - todos os imóveis urbanos, que não sejam imunes ou isentos;

II - todos os imóveis rurais, que não sejam imunes ou isentos;

§ 2º Nos imóveis rurais, que não seja prevista isenção, incidirá redutor de até 60% em relação à área urbana.

§ 3º Os imóveis rurais residenciais edificados, não edificados ou utilizado para agricultura ficam isentos da Contribuição de Iluminação Pública (COSIP), independentemente do redutor previsto no § anterior, salvo se houver iluminação pública a menos de 30 (trinta) metros da entrada da propriedade.

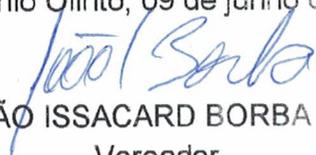
§ 4º Os demais critérios de cobrança estão previstos no Anexo IV desta lei.

.....
ANEXO IV: CRITÉRIOS DE COBRANÇA DA COSIP
.....

ii) Quando se tratar de imóveis rurais residenciais edificados, não edificados ou destinados a agricultura, estes ficarão isentos da Contribuição de Iluminação Pública (COSIP), independentemente do redutor previsto no item anterior, salvo se houver iluminação pública a menos de 30 (trinta) metros da entrada da propriedade.

Antônio Olinto, 09 de junho de 2025.


JURANDIR FERREIRA ALVES
Vereador


JOÃO ISSACARD BORBA
Vereador

Telemarcelo Antunes



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ANTONIO OLINTO - PR**

Marinaldo Schimith Lemes

MARINALDO SCHIMITH LEMES
Vereador

Ricardo Wisnieski Alves

RICARDO WISNIESKI ALVES
Vereador

Marcia de Pauli

MARCIA DE PAULI
Vereador

Cleverson Reinaldo Machiavelli

CLEVERSON REINALDO MACHIAVELLI
Vereador

Marcos de. Sols

JUSTIFICATIVA

[Signature]

Os vereadores subscritores da presente emenda entendem ser desproporcional que haja cobrança da Contribuição de Iluminação Pública (COSIP) para proprietários ou ainda de quem esteja na posse de imóveis rurais residenciais edificados, não edificados ou que sejam utilizados para agricultura no Município.

É sabido que nosso Município possui vasta área rural, sendo que por certo é um dos municípios paranaenses que possui maior concentração da população residente no interior proporcionalmente a sua população total, dos quais a grande maioria exerce atividade rural, que, por sua vez, também é a principal atividade econômica do município, que, por certo, deve ser incentivada a fim de evitar a cobrança por serviços não utilizados e acabar onerando estes demasiadamente de modo inclusive a evitar o êxodo rural que tem se tornado um grande problema da sociedade atual.

Somado a isso, tem-se que no interior do município é inexistente o serviço de iluminação pública, pelo que é desarrazoado cobrar por um serviço que não é prestado a pretexto de fazer caixa para num futuro incerto ocorrer a expansão da rede de iluminação pública.

Ainda se tem conhecimento da realidade do município em que alguns moradores da área rural pagam sua própria iluminação pública, de modo em algumas situações são os próprios usuários quem instalam as suas expensas foco de luz em frente a sua residência no lado externo da propriedade.

Além disso, a presente emenda serve para corrigir erro material na numeração dos incisos e parágrafos do art. 426 do PLC 02/2025 do Executivo.

Isto posto, pedimos a provação do nobres pares.